GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 119 da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 119 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, os quais serão nomeados por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, a partir de indicações das respectivas Entidades, especificados da seguinte forma:

I – representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) um representante do Departamento Municipal de Trânsito;

d) um representante da Defesa Civil do Município;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e;

f) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – representantes da sociedade civil:

a) um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços – ACIAS;

b) um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP;

c) um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA;

d) um representante de Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

e) um representante da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto – COPASA;

f) um representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP;

g) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;

h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª Subseção de Conselheiro Lafaiete;

i) um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/MG;

j) um representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período."

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal